

Lei n° 467.

C. F. F. F.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Planura, para o exercício de 1992, é estimada em Cr\$ 2.300.000,00 (Dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes do Orçamento II, Anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte detalhamento:

1. <u>Receitas Correntes</u>	Cr\$ 2.297.100.000,00
1.1. Receita Tributária	Cr\$ 46.500.000,00
1.3. Receita Patrimonial	Cr\$ 1.200.000,00
1.7. Transferências Correntes	Cr\$ 2.116.500.000,00
1.9. Outras receitas correntes	Cr\$ 132.900.000,00
2. <u>Receitas de Capital</u>	Cr\$ 2.900.000,00
2.1. Operações de crédito	Cr\$ 600.000,00
2.2. Alienação de Bens	Cr\$ 1.500.000,00
2.4. Transferências de Capital	Cr\$ 400.000,00
2.5. Outras receitas de capital	Cr\$ 400.000,00
<u>Total da Receita</u>	<u>Cr\$ 2.300.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada com a

seguinte discriminação por "Funções do Governo" e por "Unidades Orçamentárias", fixada na importância de Cr\$ 2.300.000.000,00 (Dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros).

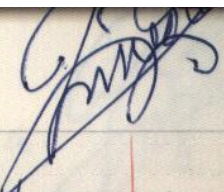
Funções do Governo

01. Legislativa	Cr\$ 65.700.000,00
03. Administração e Planejamento	Cr\$ 326.870.000,00
04. Agricultura	Ce\$ 12.000.000,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	Ce\$ 10.700.000,00
07. Desenvolvimento Regional	Ce\$ 100.000,00
08. Educação e Cultura	Cr\$ 551.900.000,00
10. Habitação e Urbanismo	Ce\$ 784.500.000,00
13. Saúde e Saneamento	Ce\$ 237.730.000,00
15. Assistência e Previdência	Cr\$ 141.400.000,00
16. Transportes	Ce\$ 169.100.000,00
	Cr\$ 2.300.000.000,00

Por Unidades Orçamentárias

1. Legislativa	
1.1. Corpo Legislativo	Cr\$ 50.000.000,00
1.2. Secretaria da Câmara	Ce\$ 15.700.000,00
2. Executivo	
2.1. Gabinete e Secretaria	Ce\$ 203.770.000,00
2.2. Procuradoria Jurídica	Cr\$ 10.200.000,00
2.3. Setor de Administração	Ce\$ 184.900.000,00
2.4. Setor de Finanças	Ce\$ 70.000.000,00
2.5. Setor de Educação e Cultura	Cr\$ 551.900.000,00
2.6. Setor de Saúde e Assistência Social	Cr\$ 259.930.000,00
2.7. Setor de Obras e Serviços Urbanos	Ce\$ 823.500.000,00
2.8. Setor Municipal de Estradas de Rodagem	Ce\$ 130.100.000,00
	Ce\$ 2.300.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:


I - Realizar operações de crédito por antecipação da multa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da multa estimada, previstos pelo art. 165 da Constituição Federativa do Brasil, observando as condições previstas na legislação complementar pertinente.

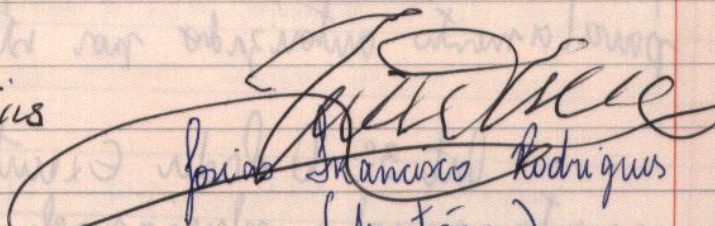
II - Abrir, por decreto, créditos adicionais e suplementares as dotações do orçamento vigente, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total do presente orçamento da despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo artigo 43 com seus parágrafos e respectivos incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário. Sendo, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de dezembro de 1991.

Adilson da Silva
(Prefeito)


Francisco Rodrigues
(Secretário).